PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011
http://www.pmun@widesoft.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 142

Dispõe sobre a contratação de pessoal para atender às necessidades do "Programa de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde de Família", de acordo com o disposto na Portaria nº.2.759, de 14.05.98, expedida pelo Ministério da Saúde.

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Para atender às necessidades do "Programa de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde de Família", na conformidade do disposto na Portaria nº.2.759, de 14 de maio de 1998, expedida pelo Munistério da Saúde, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal necessário à execução de tal programa, nas condições desta lei.

Artigo 2º - As contratações serão feitas por tempo igual ao da vigência dos respectivos convênios e aditamentos, a serem firmados entre o Município e o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, para os fins desta lei.

Artigo 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, estará sujeito à ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público, cujos contratos se farão de acordo com o disposto na alínea "f", § 2º, do artigo 13, da Lei Federal nº.6.091/74.

Artigo 4º - A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado será realizado com base na tranferência de recursos da União, de acordo com os convênios específicos respectivos, cuja celebração fica, desde já, autorizada por esta lei, bem como os recursos complementares da Municipalidade.

Artigo 5º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto no artigo precedente, importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos de acordo com o mesmo artigo.

Artigo 6º - Fica vedado ao pessoal contratado, nos termos desta lei:-

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

LEI COMPLEMENTAR Nº 142

Parágrafo único - A inobservância ao disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe derem causa.

Artigo 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos da presente lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Artigo 8º - O contrato firmado, nos termos desta lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual, na forma prevista pelo artigo 2º;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela execução total das atividades do respectivo Programa.

Parágrafo único - A extinção do contrato, no caso do inciso II, deste artigo, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º - O tempo de serviço prestado, de conformidade com a presente lei, será computado para todos os efeitos legais.

Artigo 10 - Aplica-se ao pessoal contratado, de acordo com esta Lei, o disposto na legislação municipal pertinente.

Artigo 11 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação de imóvel para a instalação e funcionamento de Estabelecimentos de Saúde, caso haja necessidade para isso, de conformidade com a presente lei, durante o tempo que se fizer necessário a esse fim, até a construção, pelo Município, de prédios adequados a tal finalidade.

Artigo 12 - Para os fins da presente lei, fica aberto um crédito especial junto ao Orçamento vigente, no valor de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), cujos encargos correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: "13 - Saúde e Saneamento - Saúde (1375) -1375428- Assistência Médica e Sanitária -13754281.054000- Construção, Ampliação e Reforma de Postos de Saúde Municipais - 4.1.1.0.00.0000 - Obras e Instalações" (R$15.000,00); "13754281.055000 - Construção, Ampliação e Reforma do Hospital Municipal - 4.1.1.0.00.0000 - Obras e Instalações" (R$15.000,00); e "13754281.056000 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para a Saúde - 4.1.2.0.00.0000 - Equipamento e Material Permanente" - R$20.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011
http://www.pman@widesoft.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 142

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 24 de julho de 1998.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei Complementar nº.23/98: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria